

- XXVII -

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO
ELEMENTO DE UMA SOCIEDADE INCLUSIVA: UMA
REFLEXÃO ACERCA DAS DIVERSIDADES CULTURAIS.**

José Lucas de Omena Gusmão²¹
professor_lucas@hotmail.com

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro²²
carlapriscilla.bsc@gmail.com.

Lana Lisiêr de Lima Palmeira²³.
lanallpalmeira@outlook.com.

INTRODUÇÃO

Nas searas sociais, de forma geral, as resistências ainda são muito acentuadas em relação às chamadas minorias ou, em outras palavras, àquelas parcelas da população tidas como hipossuficientes, a saber: afrodescendentes, deficientes, mulheres, idosos, crianças, homossexuais, transexuais, dentre outros.

Por outro lado, acredita-se que há consciência acerca da urgência de se pensar estratégias de resistência a tais paradigmas preconceituosos, os quais desrespeitam a liberdade daqueles que apresentam posições que divergem do modelo implantado pelos que dominam o cenário social e que, assim sendo, tentam impor estereótipos para atender seus interesses.

Inúmeros documentos normativos, de caráter nacional e internacional, vêm sendo editados, na busca de demonstrar a relevância do tratamento igualitário a todos, assim como de se ter na educação um mecanismo em prol da efetivação dessas garantias. Todavia, para tanto, é necessário romper-se com o que se chama de educação bancária e verticalizada, lançando-se mão dos pilares da Educação em Direitos Humanos, como forma de se construir

²¹ Doutorando em Educação, Professor do Instituto Federal de Alagoas

²² Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas, Professora do Cesmac e da Fama.

²³ Doutora em Educação, Professora da Universidade Federal de Alagoas.

renovações no modo de se pensar o homem como ser acima de tudo humano, com vistas à alteridade, à ética e à formação de relações inclusivas e verdadeiramente cidadãs.

Neste trabalho, procurar-se-á enfatizar tais ideias, dando especial atenção à questão da interculturalidade, e sua vinculação com os Direitos Humanos, como meio de se garantir laços educacionais que minimizem alguns dos problemas que se encontram impregnados na conjuntura social hodierna.

O objetivo central do estudo é despertar a atenção para a necessidade de se buscar, por meio da educação, a efetivação de postulados que contribuam para a verdadeira formação humana, ressaltando-se, por oportuno, que esse processo envolve todos os atores sociais que se articulam no contexto educacional, com vistas a uma educação emancipadora e inclusiva, apta a tornar as pessoas verdadeiros agentes de transformação social.

EVOLUÇÃO NORMATIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Buscando melhor sedimentar as ideias que serão aqui esboçadas, fundamental se torna analisar de forma mais pormenorizada o modo pelo qual os direitos humanos surgiram dentro de uma ordem social, política, cultural e educacional.

Observa-se, assim, que um marco na consolidação normativa desses direitos teve sua origem histórica ligada à Idade Média, com o surgimento, em 1215, na Inglaterra, da *Magna Charta Libertatum*, que visava primordialmente limitar o exercício do poder absoluto existente em consequência do modelo imperial então vigente.

Todavia, só mais tarde, no início da chamada Idade Moderna, surgem quatro diretrizes essenciais no tocante à matéria, a saber: *Petition of Rights* de 1628, *Habeas Corpus Act* de 1679, *Bill of Rights* de 1689 e a Declaração de Virgínia de 1776.

Em termos de embasamento filosófico, não se pode deixar de considerar que foi com os ideais de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau que as proclamações de direito inglesas ganharam maior amplitude.

Dando continuidade aos registros históricos que assinalam a luta pela implantação dos Direitos Humanos, tem-se na Declaração de Virgínia (1776) um importante documento de natureza iluminista e também contratualista.

Também não se pode deixar de fazer referência à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, surgida em 1789, que reproduzia os ideais do iluminismo e apresentava como marco a Revolução Francesa, assim como à Constituição Mexicana de

1917, que foi a primeira carta constitucional a consagrar em âmbito interno os direitos sociais, conhecidos como direitos de 2ª geração.

Nesse segmento de ideias, chega-se a uma grande conquista no ano de 1945, que foi a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), fruto das conferências de paz realizadas no final da Segunda Guerra Mundial, dando assim início ao surgimento da proteção internacional mais acurada dos Direitos Humanos.

Três anos após a criação da ONU, foi aprovada unanimemente, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que desenvolveu de forma global os direitos humanos, inaugurando a concepção de dignidade da pessoa humana e outros vetores difundidos até os dias atuais.

Com esse intuito, em 1993, foi realizada em Viena, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, sob o comando da ONU, oportunidade em que mais de 180 dos Estados-membros reafirmaram os termos universais da Declaração dos Direitos do Homem. (FACHIN, 2009).

Feito esse breve retrospecto, passar-se-á a analisar como os direitos humanos se coadunam à vertente intercultural, buscando avaliar como é possível contemplar os mesmos colocados em prol de uma educação emancipatória.

OS DIREITOS HUMANOS E SUA VERTENTE INTERCULTURAL

Inicialmente, não se torna excessivo trazer à cena o que se busca trabalhar com “interculturalidade”, ressaltando que se observa nessa terminologia não apenas um conceito revestido de simbolismo sócio-antropológico, mas um elemento que vise extrapolar as diferenças culturais, por meio da interação de problemas que são presumidamente universais.

Nas palavras de Candau (2005), a interculturalidade tem como pressuposto o reconhecimento do direito à diferença e à luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social, buscando a concretização de relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que fazem parte de universos culturais diferentes, minimizando os conflitos inerentes a esta realidade. Não se ignora as relações de poder presentes nas relações sociais e interpessoais. Ao contrário, reconhecem-se e assumem-se os conflitos, procurando as estratégias mais adequadas para enfrentá-los.

Em face disso, é preciso pensar formas de se contrapor a tal realidade, eis que os conflitos étnicos, os indicadores que apontam elevados níveis de violência, o desequilíbrio

político-institucional do país, dentre outros fatores refletem as nítidas refutações das camadas identitárias a tudo que se constata no cotidiano.

Todavia, imperioso destacar o pensamento de Habermas, em sua obra “A inclusão do outro”, quando o filósofo revela que a diversidade cultural não colide necessariamente com a ideia de universalidade dos direitos humanos. Ao contrário, é a possibilidade particular de uma cultura reivindicar reconhecimento com base nesses mesmos direitos.

Tais reclames são uma maneira das culturas lançarem seus gritos reagindo às “diferenças” que são ignoradas, buscando resguardar suas particularidades dentro de uma lógica de pertencimento, de inclusão.

Ao se falar em inclusão e exclusão, toma-se como referência a ideia de Santos (1995), quando ele preceitua que as sociedades apresentam como característica sistemas de pertença social, com base na desigualdade e na exclusão, ressaltando que:

[...] no sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está em baixo está dentro e sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão se assenta num sistema igualmente hierárquico mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está abaixo, está fora. Estes dois sistemas de hierarquização social, assim formulados, são tipos ideais, pois que, na prática, os grupos sociais inserem-se simultaneamente nos dois sistemas, em combinações complexas. [...] Se a desigualdade é um fenômeno socioeconômico, a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso, cria o interdito e o rejeita. (SANTOS, 1995, p.02).

Em um contexto como o brasileiro, com toda essa carga histórico-política que fora ressaltada, parece natural ou naturalizado que as diferenças culturais se exponham de forma significativa, delineando até mesmo possíveis convergências e distanciamentos culturais.

Tais diferenças só acentuam o incremento das discrepâncias aqui discutidas, em todos os momentos nos quais as peculiaridades culturais, nacionais, étnicas, religiosas colidem entre si, buscando seus respectivos reconhecimentos dentro dos sistemas de inclusão e pertencimento. Se não houver respeito às diferenças, reconhecendo-se a igualdade na diferença restará dificultada a universalidade dos direitos humanos.

Como afirmava Arendt (2016), só se pode conceber um humanismo libertário onde a condição da pluralidade humana seja constituída por valores éticos que respeitem a dignidade humana simplesmente pelo impacto da pessoa existir, respeitando suas faculdades

inteligíveis e sensitivas. Segundo a filósofa, a pluralidade é a condição da ação humana porque todos são iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá. Todos são iguais porque, antes de tudo, são diferentes.

Conforme propugnado por Dussel (1995, p.18), em sua obra “A Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão”, a Filosofia da Libertação repousa na descoberta do fato opressivo da dominação, em que os sujeitos se colocam como “senhores” de outros sujeitos. E prossegue afirmando que:

Esta “experiência” inicial vivenciada por todo latino-americano, até mesmo nas aulas universitárias europeias de filosofia – se expressaria melhor dentro da categoria “Autrui” (outra pessoa tratada como outro), como *pauper* (pobre). O pobre, o dominado, o índio massacrado, o negro escravo, o asiático das guerras do ópio, o judeu nos campos de concentração, a mulher objeto sexual, a criança sujeita a manipulações ideológicas (também a juventude, a cultura popular e o mercado subjugados pela publicidade) não conseguirão tomar como ponto de partida, pura e simplesmente, a “estima de si mesmo”. O oprimido, o torturado, o que vê ser destruída a sua carne sofredora, todos eles simplesmente gritam, clamando por justiça: Tenho fome! Não me mates! Tem compaixão de mim!

Tudo isso faz a conseqüente correlação com outro fator já mencionado e também de preponderante relevância no tocante à necessidade de se pensar a Educação em Direitos Humanos como instrumento de concretização de respeito à dignidade humana de forma ampla, a saber: a construção de valores éticos que fomentem novas reflexões teóricas e práticas dentro da sociedade como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após essa breve reflexão em torno das questões fundamentais que perpassaram os problemas das mais inúmeras diversidades, bem como da ligação do contexto intercultural aos postulados dos Direitos Humanos e, mais especificamente da Educação em Direitos Humanos, pode-se sustentar que a ideia de uma ética universal a todos os homens se tornou um objetivo subterrâneo na sociedade atual, já que, como afirma Jean-François, vive-se um contexto em que a verdade, inclusive moral, se recusa a narrativas longas, vive-se em uma era em que a deontologia e o formalismo encontraram o ápice da sua ruína.

Assim, faz-se indispensável a necessidade de se (re)pensar um outro pensar, isto é, de tutelar a ideia de que a verdade não é procedimento de condução, mas desvelamento do ser. Isso implica em um olhar para o humano que exige um ponto de partida na alteridade, o que pode ser algo concretizável se a educação for alicerçada com bases fortes nos pilares dos Direitos Humanos, preparando as pessoas para conceber, refletir e colocar em prática os valores que permeiam uma visão cidadã verdadeiramente humana, atendendo assim às necessidades reais da conjuntura social.

A evolução humana precisa se vincular a uma práxis educacional significativamente envolvida com a formação de novos cidadãos, sendo este um dos caminhos mais viáveis para a criação de um mundo mais justo e igualitário no contexto da cidadania e da inclusão.

REFERÊNCIAS

CANDAU, Vera Maria. **Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios**. In: CANDAU, Vera Maria (Org.). *Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos: principais desafios**. Rio de Janeiro: 2005.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação** : crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 36.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1968.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença**. Palestra Proferida no VII Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 4 a 6 de setembro de 1995.